



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 324/2023

Altera o anexo da Medida Provisória nº 322, de 26 de maio de 2023, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 15/23, com as alterações trazidas pelos Convênios ICMS 23/23 e 64/23, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da proposição.**

**1. Resumo do projeto** – A Medida Provisória (MP) epigrafada tem por finalidade incorporar as disposições contidas no Convênio ICMS 15/2023, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Nesse sentido, há necessidade de incorporar o Convênio ICMS 76/2023 às alterações trazidas pela MP 322/23, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 15/23, com as alterações trazidas pelos Convênios ICMS 23/23 e 64/23. As disposições contidas na MP 322/23, em seu texto original, não traziam as regras dispostas no Convênio ICMS 76/2023, que alterou o sistema de tributação, portanto, é necessária a atualização da referida MP para também incorporar as regras do referido convênio na legislação estadual.

**2. Síntese do voto** - Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, deve-se ressaltar que a proposição já foi analisada pela egrégia CCJR, que se posicionou pela admissibilidade da mesma. Bem como, ressalte-se que o objetivo da proposição é apenas incorporar o Convênio ICMS 76/2023 às alterações trazidas pela MP 322/23. Nesses termos, esta relatoria é favorável a aprovação da MP.

**AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. CHICO MENDES**

### PARECER DO RELATOR ESPECIAL

#### I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos dos arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), a **Medida Provisória nº 324/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Governador do Estado, o qual *“Altera o anexo da Medida Provisória nº 322, de 26 de maio de 2023, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 15/23, com as alterações trazidas pelos Convênios ICMS 23/23 e 64/23, e dá outras providências”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória (MP) epigrafada tem por finalidade incorporar as disposições contidas no Convênio ICMS 15/2023, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Nestes termos, a ementa do Convênio ICMS 15/2023 dispõe: “**Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido para as operações de saída referentes aos produtos elencados na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 199/22 e na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 15/23, nas hipóteses que especifica.**”

Em sua justificativa, o autor defende o projeto destacando que a MP se mostra relevante uma vez que tem como fundamento o Convênio já mencionado, celebra pelo CONFAZ. Esclarece também que o requisito da urgência resta plenamente atendido, haja a vista que a medida estabelece prazo para produção dos efeitos do Convênio ICMS 199/22, que está vigente desde 1º de junho de 2023.

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, deve-se ressaltar que a proposição já foi analisada pela egrégia CCJR, que se posicionou pela admissibilidade da mesma, pois resta evidente que com relação aos aspectos constitucionais, estão presentes os pressupostos de relevância e urgência na Medida Provisória em análise, observando-se o disposto no § 3º do artigo 63, da Constituição Estadual. Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta Medida Provisória não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Bem como, ressalte-se que o objetivo da proposição é apenas incorporar o Convênio ICMS 76/2023 às alterações trazidas pela MP 322/23, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 15/23, com as alterações trazidas pelos Convênios ICMS 23/23 e 64/23. As disposições contidas na MP 322/23, em seu texto original, não traziam as regras dispostas no Convênio ICMS 76/2023, que alterou o



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

sistema de tributação, portanto é necessária a atualização da referida MP para também incorporar as regras do referido convênio na legislação estadual.

Por fim, diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 324/2023**, na sua forma original.

É o voto.

Plenário, em 24 de outubro de 2023.



**DEP. CHICO MENDES**

**RELATOR ESPECIAL**